

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 24422/2021 Cód. Verificador: 3C2CI17M
Atendimento ao Público

Requerente: 2407833 - SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CPF/CNPJ: 06.213.683/0001-41
Endereço: RUA ZILIA QUADRI MERHY - 1266
Cidade: Curitiba
Bairro: BOA VISTA
Fone Res.: Não Informado
Fone Comer.: (41) 3019-7434
E-mail: FINANCEIRO@SIEG-AD.COM.BR
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Qualidade:
Data de Abertura: 01/12/2021 16:26
Previsão: 31/12/2021
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 82.560-440
Estado: PR

Fone Cel.: Não Informado

Observação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021 FMDE

SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Requerente

ANGELA PREUSS
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2021

De : Sieg Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

ter, 30 de nov de 2021 09:52

Assunto : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2021

◆ Aguardando FMDE

Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br, Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

◆ 3 anexos

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

Bom dia,

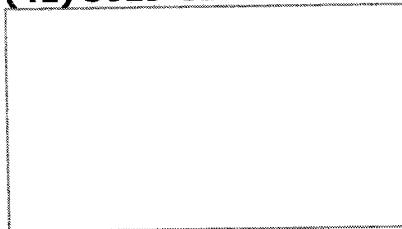
A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de impugnação, ao qual segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Anne Pinheiro
Setor Jurídico
(41) 3019-7434
(41) 3019-SIEG



■ **Impugnação - PM Timbo SC.pdf**
2 MB

■ **CNH LILIANE.pdf**
360 KB

■ **Contrato Social - 1ª SLU - Alteração Consolidada.pdf**
973 KB

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ – SC

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), apresentar pedido de **ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 – SÍNTES FÁTICA

A PREFEITURA MUNICIPAL TIMBÓ instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando à “AQUISIÇÃO DE KIT LOUSA DIGITAL”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste esclarecimento com impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extração ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA**

CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública.

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, não possuem características exclusivas de um determinado fabricante.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

A) DO DIRECIONAMENTO

Verifica-se que no edital em comento que, em virtude de exigir diversas características de fabricação exclusiva, encontra-se claramente direcionado à fabricante TAW¹, quanto ao item 1.1 – Kit de Lousa Digital Interativa.

O presente certame, como foi redigido, lesa o princípio da ampla concorrência, tendo em vista as excessivas e descabidas exigências, as quais impedem que o órgão licitante analise e possa receber uma oferta vantajosa, haja vista o direcionamento existente.

As restrições no tocante as especificações técnicas contidas no edital impossibilitam a participação de empresas capacitadas para atender às necessidades da Administração Pública, porém, que não ofertam a marca cujo edital está direcionado.

Conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que **seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação**” (grifo nosso), em consonância com o artigo 14 e artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato

¹TAW. Disponível em: <<https://tawitech.com/>>

e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (grifo nosso)

Diante disso, inexiste qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, ainda, as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o artigo 38 acima mencionado, visto que, possui características próprias da fabricante TAW, ocorrendo assim, um direcionamento indireto.

Ocorre, data venia, que tal direcionamento além de incoerente é também ilegal, como se pode verificar pelo artigo 7º, §5º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 7º, §. 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (grifo nosso)

Ainda, corrobora tal assertiva a jurisprudência do TCU, as quais são firmes em indicar a necessidade de haver indicação de razões que motivaram a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, como se pode verificar a seguir:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e **tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Outrossim, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA.TRANSPORTE PÚBLICO. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO.
INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO.NATUREZA
INDENIZATÓRIA. LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímparo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO.(TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

A exigência de apenas uma característica pode não demonstrar de modo tão claro o direcionamento, entretanto a exigência de várias características do fabricante TAW deixa notório o direcionamento, ferindo-se o princípio da isonomia e se estabelecendo preferências, sendo tais exigências provas confessas de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para a fabricante TAW e as empresas que comercializam a referida marca.

A) DAS CARACTERÍSTICAS DIRECIONADAS

A.1) DA CANETA ÓTICA E ESTOJO RECEPTOR

Como já dito, diversas características exigidas no termo de referência direcionam o objeto licitado à fabricante TAW.

Veja-se que o edital exige:

"COMPOSTO POR: CANETA ÓTICA; ESTOJO RECEPTOR DE DADOS;"

A exigência acima somente evidencia o direcionamento à Taw, visto que a Lousa da marca exige a utilização de caneta proprietária, a qual vem acompanhada de um estojo.

A mencionada caneta com estojo, compõe o "kit Taw", disponível no site da marca²:

² <https://tawitech.com/>

COMO FUNCIONA

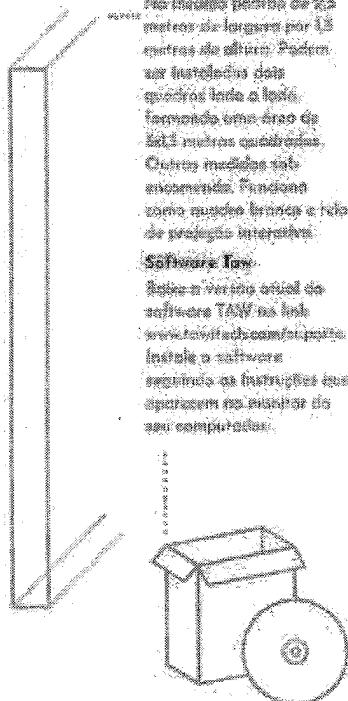
Itens que acompanham o kit TAW

Quadro de projeção

No quadro perde de 2,5 metros de largura por 1,8 metros de altura. Pode ser instalado para queira lado a lado, formando uma área de até 3 metros quadrados. Outras medidas são disponíveis. Funciona comum modo branco e modo de projeção interativa.

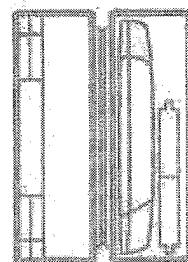
Software Taw

Software é o único software TAW no mercado que pode ser usado para instalar o software necessário, as instruções que aparecem no monitor do seu computador.

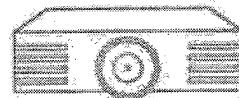


Caneta e Estojo TAW

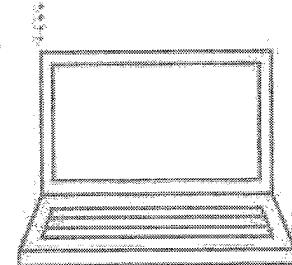
O estojo que acompanha a caneta funciona como receptor de dados.



Requisitos mínimos para o uso do TAW



Para o funcionamento adequado do TAW, é necessário um projetor multimídia, respondendo a uso de projeção Full HD com caixa HDMI a mais de 2.000 lumens e um computador (desktop ou notebook) com uma placa de vídeo de alta qualidade. O sistema operacional deste computador deve ser Windows XP ou superior.



Atualmente, a empresa TAW é a única no mercado a utilizar "caneta ótica" e "estojo receptor de dados". Nesse caso, os sensores são colocados na caneta, diferentemente da maioria dos dispositivos, nos quais o sensor é posicionado em volta da lousa, garantindo mais segurança, uma vez que, por estar sendo manuseada a todo o tempo, a caneta (e o sensor) possui muito mais chances de sofrer quedas ou outros tipos de danos, o que causa um custo bastante elevado, uma vez que, caso a caneta sofra danos a mesma precisa ser substituída e, pelo fato de os sensores ficarem presentes na caneta e não no receptor, o custo da caneta se torna muito mais alto que a de canetas comuns.

Além disso, embora a caneta conte com o estojo de proteção para o transporte,

o mesmo também se trata de receptor da caneta, e que caso o estojo sofra danos a lousa também irá parar de funcionar.

A manutenção da exigência em pauta, deixa evidente o direcionamento à marca Taw, o qual deve ser afastado, para o legal prosseguimento do certame.

Sendo assim, **requer desde logo a retificação do edital**, alterando-se as características específicas do equipamento da empresa TAW, a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e igualdade entre os licitantes.

A.2) DA DIAGONAL MÍNIMA

O edital cita que a lousa deve possuir:

"APRESENTAR UMA SUPERFÍCIE ADEQUADA A PROJEÇÃO DE IMAGENS COM DIAGONAL MÍNIMA DE 110 POLEGADAS (PODERÁ SER DE 5% PARA MAIS OU 5% PARA MENOS) EM WIDESCREEN ISTO É; NA PROPORÇÃO DE PROJEÇÃO DA LARGURA POR COMPRIMENTO DE 16:9"

Os maiores fabricantes reconhecidos no mercado possuem modelos com um tamanho máximo de até 100 polegadas, sendo o tamanho máximo recomendado para uso e aproveitamento total da área interativa, o que é afirmado, inclusive, no site da marca Taw.

Ainda, no site Wikipedia³, há a informação de que a Taw é a única fabricante de lousas com dimensão ilimitada.

Dimensões

A lousa digital é um recurso que vêm revolucionando as salas de aula. É praticamente um computador, mas com uma tela de proporções grandes, dependendo do fabricante, mas geralmente em torno de 75 a 100 polegadas (não é padão). O tamanho da tela é um fator determinante para esse tipo de tecnologia, uma vez que é necessário ter acesso físico à dimensão total da lousa (para poder interagir com a tela) inferior geralmente de 70 a 80 polegadas. Atualmente a Novatech é o único fabricante do mercado mundial a produzir lousas digitais com dimensão ilimitada. Este modelo de lousa digital substitui integralmente a quadris brancos ou verdes. Ideal para sala de aulas com mais de 10 alunos.

³ https://pt.wikipedia.org/wiki/Quadro_interativo

Atualmente, os maiores fabricantes, e seus modelos são: IQBoard com 100"⁴, Promethean com 88"⁵, SmartBoard com 87"⁶, SmartMedia com 92"⁷ e TRACEBoard com 100"⁸.

Ademais, os modelos com tamanho superior a 100 polegadas possuem um grande inconveniente e prejuízo: **perde-se a área útil**. O que acontece é que o usuário não alcança os quatro cantos da lousa devido ao seu tamanho, tendo em vista que o tamanho médio do brasileiro de sexo masculino é de 1,75m⁹, portanto, não pode utilizar plenamente a lousa havendo perda da área útil, ou seja, a dimensão solicitada traz maior custo, sendo certo, que o único fabricante que oferece lousas com dimensões superiores a 110 polegadas é a fabricante TAW.

A manutenção da exigência em pauta, deixa evidente o direcionamento, afinal a própria imagem dos catálogos do fabricante (TAW)¹⁰, é perceptível que a altura de alcance do professor é bem inferior à altura total da lousa, sendo que, o restante da área que o usuário não alcança será inutilizada, não havendo motivo plausível se exigir *diagonal mínima* de 110 polegadas.

Ainda, o edital cita apenas “**diagonal mínima**”, deixando aberto a interpretações quanto ao tamanho mínimo de **área útil**, que é a área na qual ocorre a efetiva interação do usuário com a projeção. Deste modo, a Película pode ser fornecida com a área de projeção de 110" polegadas, mas não ter toda a área da lousa como superfície interativa touchscreen, como na imagem abaixo:

⁴ IQBoard DVT Digital Interactive Whiteboard. Disponível em <https://www.iqboard.net/iqboard_dvt.php>.

⁵ ActivBoard Touch. Disponível em <https://www.prometheanworld.com/wp-content/uploads/2018/06/ActivBoard_10_Touch_SS_0418v1.8_EN.pdf>.

⁶ TOUCHBOARD. Disponível em <https://www.touchboards.com/smartboard/interactive-screens-whiteboards/interactive-whiteboards/#/smartboard/interactive-screens-whiteboards/interactive-whiteboards/screen-size_81-in-90-in/>.

⁷ SMARTMEDIA. Disponível em <<https://www.smartmediaworld.net/products/interactive-whiteboards/538-interactive-whiteboard-infrared-10-touch-points-92inches-html>>.

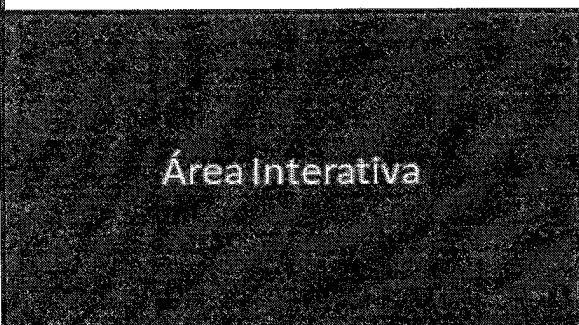
⁸ TraceBoard. Disponível em <<http://www.traceboardbrasil.com.br/produto.php?id=14>>.

⁹ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/12/02/brasileiros-estao-mais-altos-mas-nao-necessariamente-mais-saudaveis.htm>

¹⁰ Apresentação TAW. Disponível em: <<https://tawitech.com/wp-content/uploads/2019/11/sobre-a-taw-2019-dez.pdf>>

Lousa TAW

Área apenas para projeção



Área Interativa

Ao deixar em aberto a área interativa, o órgão poderá ser lesado ao receber um equipamento que possua uma área ativa de interatividade muito menor do que a dimensão total da lousa.

Cabe destacar que outros editais, que também solicitam lousas interativas, possuem outros descritivos técnicos, mais plausíveis e que garantem a ampla participação no certame. Um exemplo é o edital da Universidade Estadual da Paraíba, que em seu Pregão Eletrônico nº 061/2020, realizou o descritivo de seu item como segue:

Lousa Digital de alta resolução (incluso instalação e treinamento on-line) com tecnologia infravermelha, integrada nas laterais da lousa, suporta a escrita por um toque e reconhecimento de dois dedos simultaneamente para operações multi-touch; Interface de comunicação: Conecta-se ao computador pela porta USB, capaz de manter a comunicação e o fornecimento de energia para o quadro.
Tela Tamanho mínimo: 88" – 185x128cm;
Superfície: Superfície composto melaminico otimizado para projeção e escrita com canetas virtuais;
Conectividade: Padrão UES; Plug and Play; Opcional: Wireless; Acessórios: Cabo UES 5m; Caneta interativa sem bateria; Software interativo em Português; CD e manual de instalação; Suporte fixo de parede; Certificado: RoHS.

Também, da mesma forma é o descriptivo do Pregão Eletrônico nº 01/2021 da Universidade do Estado da Bahia, como segue:

LOUSA, eletronica, tamanho minimo de 77 polegadas e maximo de 94 polegadas, com peso maximo de 30kg, alimentacao ao computador atraves de porta USB, manuseio sem nenhum dispositivo do proprietario, superficie sensivel ao toque de qualquer objeto, atraves do tato, com as seguintes caracteristicas: - Permite integracao com projetor multimedia; - Acompanha software com arquitetura aberta, compativel com o pacote Office da Microsoft, com capacidade de reconhecimento da escrita manual, sendo sua atualizacao gratuita perpetuamente para as licencias e no idioma portugues; - Permissao de anotacao sobreposta a qualquer programa instalado no microcomputador, de mudanca de cores e espessuras sem necessitar trocar de caneta, de edicao de todas as telas, mesmo as que ja foram salvas; - Mover, alterar tamanho ou rotacionar objetos; - Apresentar teclado virtual que deve funcionar em qualquer programa instalado no microcomputador conectado a lousa; - Possibilidade de captura total ou parcial da tela de um programa qualquer, com ou sem anotacoes; - Possibilidade de utilizacao em modo de tela cheia para melhor visualizacao e interacao com o conteudo; - O arquivo gerado pelo software da lousa interativa deve permitir a gravacao do arquivo, no minimo, nos formatos: PDF, HTML, JPG, Bitmap, PNG, ou JPG para Mac. - Apresentacao de ferramenta de lente de aumento, que aproxima a visualizacao da tela, na area selecionada. - Compativel com a plataforma Windows (inclusive versao 7), Mac OS e Linux - Inclui manuais de instalacao e utilizacao em portugues - Software de captura e disponibilizacao das imagens em versao original, caneta, cabos de ligacao e demais acessorios. - Garantia do fabricante pelo prazo de 5 anos prestada no estado da Bahia.

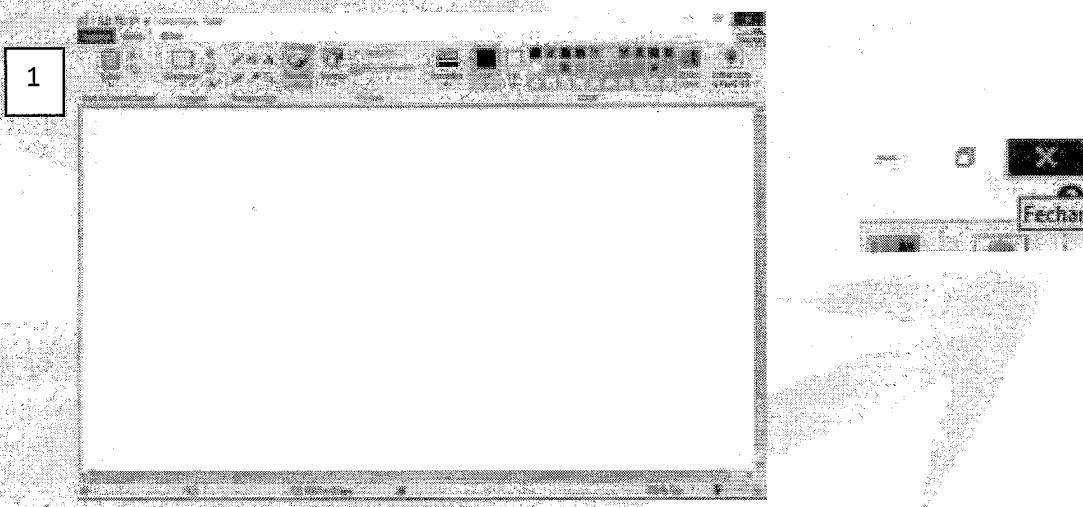
Caso o órgão recuse a alterar o tamanho da área de projeção, restará evidente que o objetivo do órgão não é adquirir uma lousa através do processo legal, mas sim que pretende adquirir uma Lousa da fabricante TAW, dando a aparência de legalidade por ser através de processo licitatório, processo este viciado e cheio de máculas.

A.3) DA TECNOLOGIA ROLANTE (BARRA VIRTUAL)

O edital cita:

"4.4. DISPOR DE TECNOLOGIA ROLANTE TANTO NA LATERAL QUANTO NA PARTE INFERIOR DA LOUSA, PARA QUE O PROFESSOR TENHA UMA ESCRITA NA ALTURA DE SEU CONFORTO, EVITANDO OU DIMINUINDO DANOS A SAÚDE E ESTRESSE FÍSICO AO PROFESSOR."

Tem-se que a exigência da tecnologia rolante, ou "barra virtual", corrobora com o explanado anteriormente sobre a inutilidade de uma projeção de 110" polegadas, vez que, reconhecendo a dificuldade na utilização de uma tela tão extensa, o órgão solicita a existência de uma barra lateral e inferior para que o usuário consiga operar em toda a extensão da lousa, porém, o órgão não considera que a barra somente será útil para a utilização do aplicativo de lousa, não sendo funcional, por exemplo, na execução do sistema operacional ou de aplicativos terceiros nos quais, por exemplo, para encerrar uma aplicação que esteja sendo executada em tela cheia em uma janela do sistema operacional Windows, o usuário terá que se deslocar e fazer uso direto do computador, ou terá que de alguma forma esticar-se para alcançar o botão de encerrar aplicação, localizado no canto superior esquerdo da tela [1].



Diante disso, impugna-se o presente edital no sentido de retirar a exigência de tecnologia rolante (barra virtual) visto que a mesma não possui qualquer utilidade prática, além de ser elemento que direciona o certame à fabricante Taw.

Cabe ressaltar que direcionamento pode ser considerado um vício a ser sanado, com a alteração do edital para que se restrinja a atuação dentro dos princípios constitucionais que regem os certames licitatórios e garantem acima de tudo, a isonomia e ampla concorrência, além do mais, aceitar tal ilegalidade pode gerar ato de improbidade administrativa.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

Ademais, cabe ressaltar que o direcionamento não se configura com a participação de apenas uma empresa licitante, e sim com a presença de apenas uma marca/fabricante que atenda ao edital, sendo mais constatado o direcionamento quando há a réplica da descrição técnica do objeto tanto no edital quanto no catálogo da fabricante.

Sendo assim, impugna-se o presente Edital, e **requer desde logo a retificação do mesmo, alterando-se as características específicas do equipamento da empresa TAW, a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e igualdade entre os licitantes.**

Caso o órgão não entenda que se trata de um direcionamento, e sim uma demanda lícita, que indique outros modelos que possam atender integralmente o edital, pois desconhecemos.

Ainda, caso entenda que, independentemente do direcionamento, é uma requisição lícita, que instaure correta e fundadamente o procedimento previsto para tal fim, ou seja, uma inexigibilidade.

B) DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O edital ainda prevê:

- b) A assistência deverá ser realizada em um período máximo de 24 horas após a chamada do órgão;

Diante do trecho acima, entendemos que a assistência técnica poderá ter sua prestação iniciada em até 24 horas do chamado, porém, que sua conclusão dependerá da complexidade do problema.

Ainda, entendemos que, em primeiro momento, a assistência poderá ser prestada de maneira remota e, apenas se necessário (troca de peças, manutenção complexa), a empresa enviará profissional ao órgão.

Os entendimentos acima estão corretos?

C) DA INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO

O edital prevê:

11.2.1 - Os produtos deverão ser entregues, montados e instalados pela empresa nos locais indicados pelo setor requisitante e será responsável por configurar todos os itens ora licitados e realizar treinamento para os professores conforme horários estabelecidos pela Secretaria.

Contudo, verifica-se que não há necessidade de enviar um profissional até o órgão para realizar a instalação, visto que o equipamento já será enviado montado, e, por se tratar de dispositivo plug and play, somente deverá ser conectado ao computador via cabo USB.

Cabe ressaltar que tal exigência faz com que o preço do equipamento repassado ao órgão licitante seja maior, considerando os custos do envio do profissional, trazendo prejuízos ao erário público.

Levando em consideração que o item será entregue montado, configurado e pronto para uso, devendo apenas o órgão licitante conectar o equipamento via USB ao computador, entendemos que não será exigida a instalação deste equipamento. Está correto nosso entendimento?

Ainda, entendemos que o treinamento poderá ser realizado online ou na modalidade EAD, com datas previamente agendadas pelo órgão. Está correto nosso entendimento?

D) DO PRAZO DE ENTREGA

O edital estabelece o seguinte prazo de entrega:

11.1 - Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da contratante, devendo a empresa, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante em até **30 (trinta) dias** corridos, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, de acordo com as especificações.

O prazo de entrega é estabelecido de forma genérica para os fornecedores de todos os itens do edital.

Ocorre que, para os fornecedores de produtos de tecnologia, algumas particularidades devem ser consideradas.

As empresas fornecedoras de produtos de tecnologia, atualmente, passam por uma situação delicada. Como se sabe, estes produtos são, em seu todo ou em partes, importados, e devido aos reflexos da pandemia do COVID-19 e a demanda crescente, devido à volta às aulas e demais atividades presenciais, podem vir a ter sua entrega atrasada, extrapolando o prazo estipulado em edital.

A falta de insumos que vem atingindo diversas áreas da indústria e, especialmente de tecnologia, tendo em vista sua dependência de componentes importados, é frequentemente noticiada da mídia:

ESCASSEZ GLOBAL DE CHIPS ATRASA E ATÉ PARALISA PRODUÇÃO DE ELETROELETÔNICOS NO BRASIL¹¹

FALTA DE COMPONENTES ATINGE 73% DAS FÁBRICAS DE ELETROELETÔNICOS¹²

VALE DA ELETRÔNICA ENFRENTA FALTA DE INSUMO¹³

PRAZOS DE ENTREGA DOBRAM COM ESCASSEZ DE COMPONENTES DE SEMICONDUTORES NO BRASIL¹⁴

FALTA DE COMPONENTES LEVA INDÚSTRIA DE ELETROELETÔNICOS A INTERROMPER ATIVIDADE¹⁵

Inclusive, sobre o tema, Marcelo Azevedo, gerente de análise econômica da Confederação Nacional da Indústria, explica¹⁶:

"A alta dos preços de uma série de insumos ainda é bastante severa e generalizada e ainda há situações de escassez, atraso ou mesmo falta de insumos. Tudo isso afeta a produção. Percebemos uma desorganização das cadeias de produção, com impacto negativo na situação financeira das empresas e no custo das indústrias, o que limita uma recuperação industrial que poderia ser melhor"

¹¹ Fonte: <https://canaltech.com.br/mercado/escassez-global-de-chips-atrasa-e-ate-paralisa-producao-de-eletroonicos-no-brasil-190745/>

¹² Fonte: <https://exame.com/tecnologia/falta-de-componentes-atinge-73-das-fabricas-de-eletroeletronicos/>

¹³ Fonte: <https://diariodocomercio.com.br/economia/vale-da-eletronica-enfrenta-falta-de-insumo/>

¹⁴ Fonte: <https://www.telesintese.com.br/prazos-de-entrega-dobram-com-escassez-de-componentes-de-semicondutores-no-brasil/>

¹⁵ Fonte: <https://www.oftempo.com.br/economia/falta-de-componentes-leva-industria-de-eletroeletronicos-a-interromper-atividade-1.2520545>

¹⁶ Fonte: <https://noticias.r7.com/economia/falta-de-insumos-e-custo-de-energia-barram-retomada-da-economia-22102021>

A escassez de insumos, por sua vez, se deve à grave crise logística mundial causada pela pandemia. As operações chinesas foram paralisadas em 2020, priorizando alimentos e produtos de saúde. Por consequência, houve um acúmulo de carga e falta de containers, além da falta de voos que atrasou o frete aéreo.

Além disso, a produção na China sofreu redução radical, como aponta a publicação do Governo de Minas Gerais¹⁷:

"Nos primeiros meses do ano (de 2020), a China assistiu sua produção industrial (que mede as atividades de manufatura, mineração e serviços públicos) despencar no maior ritmo das últimas três décadas. A indústria caiu 13,5% em janeiro e fevereiro, sendo o resultado mais fraco desde janeiro de 1990, impactando diretamente nas exportações e importações. As vendas no varejo caíram 20,5% em relação ao ano anterior, o maior declínio da série histórica."

A chegada de novas variantes do Coronavírus agravou o cenário. Em maio, a China fechou o porto de Yantian após surto de Covid entre funcionários.

Ainda, no último dia 13, o país anunciou o fechamento parcial do porto de Ningbo-Zhoushan, o terceiro maior porto do mundo, também em razão de contaminações pelo vírus, o que mostra que os reflexos do Coronavírus ainda não cessaram.

Conforme o presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Ceará (Sindace), Sérgio Amora, o imbróglio tem impacto em diversos setores industriais e comerciais brasileiros, principalmente por se dar na China, a principal fonte de importações do Brasil.

Finalmente, soma-se às razões apresentadas, o aumento da compra de produtos eletrônicos; tendo em vista a digitalização forçada das aulas e o trabalho em Home office, o que reforçou a escassez já existente.

¹⁷ Fonte:<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/assets/projetos/1084/b05cf54720dcfd23a0e709690e37580e.pdf>

De acordo com dados da consultoria IDC Brasil¹⁸, somente o número de computadores vendidos no 1º trimestre de 2020 no país foi de 1,47 milhão de unidades. O resultado evidencia uma alta de 16% em relação ao mesmo período em 2019, enquanto o PIB no mesmo período foi de apenas 4%.

Diante de todo o exposto, partindo de uma visão ponderada acerca da situação vivenciada pelos fornecedores, questiona-se:

- a) Qual a previsão para aquisição do item?
- b) A aquisição se dará de forma parcelada ou total?
- c) A aquisição (parcial/total) do item, será efetuada no presente ano (2021)?
- d) Caso a aquisição seja efetuada neste ano (2021), o prazo para entrega poderá ser dilatado para que a entrega ocorra no início de 2022?
- e) Caso o prazo não possa ser dilatado, qual será penalidade para o licitante que não entregar no prazo previsto em edital?

4 - DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal da República dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da mesma maneira, se faz necessário reforçar o Princípio da Isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, que está previsto no artigo 5º da Constituição Federal da República, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Entende-se também que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente, com total competência, acaba por contrariar tal intuito, em prol de um

¹⁸ Fonte: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/06/19/vendas-de-computadores-no-brasil-crescem-16percent-no-1-trimestre-diz-pesquisa.ghtml>

excessivo formalismo.

4.1 – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira imparcial, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição Federal da República.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrita.

Em consonância com Celso Antônio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da imparcialidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que

o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Solicitante:

- A) Que o órgão corrija o edital nos pontos direcionados à fabricante Taw, de modo a possibilitar a ampla participação de licitantes no certame.**
- B) Que o órgão esclareça que a assistência técnica poderá ter sua prestação iniciada em até 24 horas do chamado, porém, que sua conclusão dependerá da complexidade do problema.**
- C) Que o órgão esclareça que em primeiro momento, a assistência poderá ser prestada de maneira remota e, apenas se necessário (troca de peças, manutenção complexa), a empresa enviará profissional ao órgão.**
- D) Que o órgão esclareça que não será necessária a instalação dos equipamentos por parte da contratada.**
- E) Que o órgão esclareça que o treinamento poderá ser fornecido online ou na modalidade EAD.**

Do prazo de entrega:

- F) Qual a previsão para aquisição do item?**
- G) A aquisição se dará de forma parcelada ou total?**
- H) A aquisição (parcial/total) do item, será efetuada no presente ano (2021)?**

I) Caso a aquisição seja efetuada neste ano (2021), o prazo para entrega poderá ser dilatado para que a entrega ocorra no início de 2022?

J) Caso o prazo não possa ser dilatado, qual será penalidade para o licitante que não entregar no prazo previsto em edital?

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Liliane Fernanda Ferreira

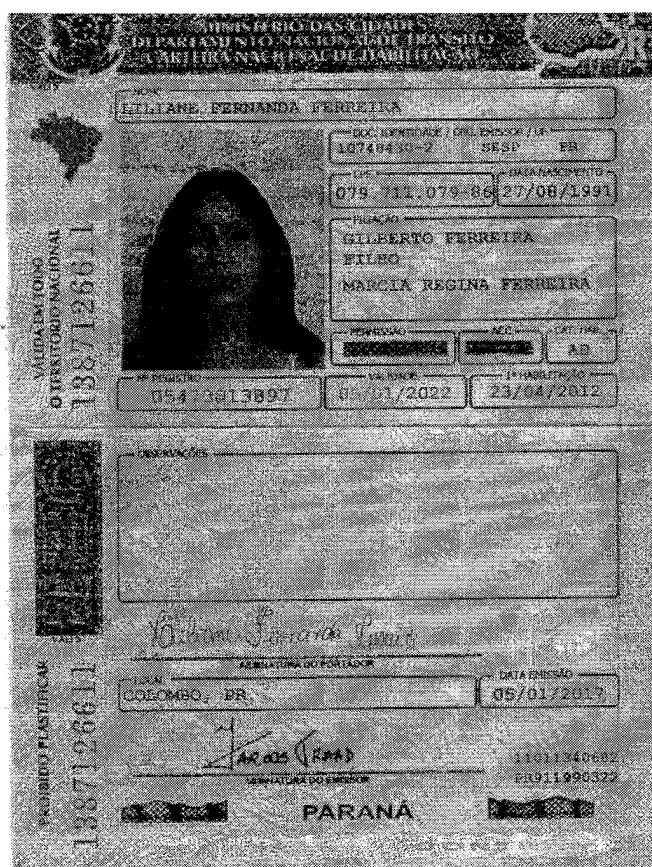
SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07971
107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07971107986
Dados: 2021.11.30
09:49:28 -03'00'



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 022.103.536-92 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492; e

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR.

Únicos(as) componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41 2 0940415-2 em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. 06.213.683/0001-41, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta sociedade empresária limitada no presente ato torna-se uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país, no presente ato retira-se da sociedade, vendendo e transferindo 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país a(o) sócio(a) remanescente **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL		88.000	88.000,00

CLAUSULA QUARTA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA** fica, neste ato, destituído(a) do cargo de administrador, conforme art. 1.063 § 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da lei nº. 10.406/2002, o(a) sócio(a) **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR. Único(a) componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

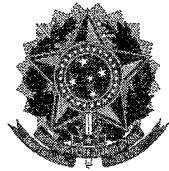
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 23 de Julho de 2021.

Assinado digitalmente
LILIANE FERNANDA FERREIRA

Assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	Liliane Fernanda Ferreira
79232329972	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2021 18:01 SOB N° 20214907775.

PROTOCOLO: 214907775 DE 23/07/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105341477. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.

NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2021.

SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.